



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Autógrafo de Lei nº 017, de 16 de Novembro de 2018.

EMENTA: CRIA O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ EM ÂMBITO MUNICIPAL E OS CARGOS NECESSARIOS AO SEU FUNCIONAMENTO e dá outras providências.

MARCONDES GOMES DE LIMA, Presidente da câmara municipal de Porteiras estado do Ceará, faça saber que em sessão extraordinária do dia 16 de novembro de 2018, o plenário aprovou o seguinte projeto de lei: .

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, que tem como objetivos:

I - qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviços socioassistenciais para famílias com gestantes e crianças na primeira infância beneficiárias do Programa Bolsa Família - PBF e Benefício de Prestação Continuada - BPC;

II - apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acessos a serviços e direitos;

III - estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários;

IV - fortalecer a presença da assistência social nos territórios e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamentos e de situações de risco pessoal e social;

V - qualificar os cuidados nos serviços de acolhimento e priorizar o acolhimento em Famílias Acolhedoras para crianças na primeira infância, afastadas do convívio familiar, mediante aplicação de medida protetiva prevista nos incisos VII e VIII do art. 101, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

Recebido em
19/11/2018



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTERIAS

VI - desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, respeitando todas as formas de organização familiar;

VII - potencializar a perspectiva da complementariedade e da integração entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais;

VIII - fortalecer a articulação intersetorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e o apoio a gestantes e suas famílias.

Parágrafo Único - Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou os 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 2º - O Programa Primeira Infância no SUAS tem como público famílias com gestantes e crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, priorizando-se:

I - famílias com:

a) gestantes e crianças de até 36 (trinta e seis) meses beneficiárias do PBF;

b) crianças de até 72 (setenta e dois) meses beneficiárias do BPC; e

II - crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 1990, e suas famílias.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos do Programa Primeira Infância no SUAS tem-se como principais ações:

I - visitas domiciliares;

II - qualificação da oferta dos:

a) serviços socioassistenciais e fortalecimento da articulação da rede socioassistencial, visando assegurar a complementariedade das ofertas no âmbito do SUAS, dentre outras;

b) serviços de acolhimento, priorizando-se o acolhimento em famílias acolhedoras.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

III - fortalecimento da intersetorialidade nos territórios entre as políticas públicas setoriais, em especial assistência social, saúde e educação, e com Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos;

IV - mobilização, educação permanente, capacitação e apoio técnico.
Parágrafo Único. As ações do Programa Primeira Infância no SUAS serão desenvolvidas de forma integrada, observando-se as competências dos entes federados e a articulação intersetorial.

Parágrafo único - As ações do Programa Primeira Infância no SUAS serão desenvolvidas de forma integrada, observando-se as competências dos entes federados e a articulação intersetorial.

Art. 4º - Ficam criados dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Porteiras e no Quadro de Pessoal do Município, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, para atender a demanda do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, os seguintes cargos:

I - 01 (um) cargo em comissão de Supervisor do Programa Criança Feliz;

II - 07 (sete) cargos de provimento efetivos de Visitadores do Programa Criança Feliz.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA
SEÇÃO I
DA SUPERVISÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Art. 5º - Ao Supervisor do Programa Criança Feliz compete:

I - Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS e Unidades Básicas de Saúde (UBS), sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações;

II - Articular os encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares;

III - Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitadores, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

IV - Levar para debate no Grupo Gestor Municipal as situações complexas, lacunas e outras questões operacionais sempre que for necessário visando a melhoria da atenção às famílias.

V - Realizar a caracterização e diagnóstico do território por meio de formulário específico;

VI - Realizar reuniões semanais com os visitantes para planejar a visita domiciliar;

VII - Acompanhar, quando necessário, os visitantes na realização das visitas domiciliares às famílias incluídas no Programa Criança Feliz;

VIII - Acolher, discutir e realizar encaminhamentos das demandas trazidas pelo visitante;

IX - Fazer devolutiva ao visitante acerca das demandas solicitadas;

X - Organizar reuniões individuais ou em grupo com os visitantes para realização de estudos de caso;

XI - Participar de reuniões intersetoriais para realização de estudo de caso;

XII - Participar de reuniões com o Comitê Gestor Municipal;

XIII - Realizar capacitações para visitantes;

XIV - Identificar temáticas relevantes e necessárias para realização de capacitação contínua dos visitantes;

XV - Solicitar ao Comitê Gestor Municipal a realização de capacitação para os visitantes;

XVI - Realizar o registro das informações das famílias no Programa Criança Feliz, bem como das visitas domiciliares no Prontuário Eletrônico do SUAS;

XVII - Preencher relatórios de acompanhamento das visitas domiciliares.

SEÇÃO II
DO VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Art. 6º - Ao Visitador do Programa Criança Feliz compete:



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

- I - Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;
- II - Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;
- III - Registrar as visitas domiciliares;
- IV - Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social), visando sua efetivação.
- V - Realizar a caracterização da família, por meio de formulário específico;
- VI - Realizar a caracterização da gestante, por meio de formulário específico;
- VII - Realizar a caracterização da criança, por meio de formulário específico;
- VIII - Realizar o diagnóstico inicial do desenvolvimento infantil, por meio de formulário específico;
- IX - Preencher o instrumento "Plano de Visita (Anexo VI)" para planejamento do trabalho junto às famílias;
- X - Realizar o trabalho diretamente com as famílias, por meio das visitas domiciliares, orientando-as para o fortalecimento do vínculo e capacitando-as para realizarem atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação;
- XI - Orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas à criança a partir do diagnóstico inicial de seu desenvolvimento;
- XII - Acompanhar e apoiar as ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes;
- XIII - Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes;
- XIV - Participar de reuniões semanais com o supervisor para repassar o trabalho realizado durante a visita domiciliar e para planejar as Modalidades de Atenção;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PORTERAS

- XV - Executar o cronograma de visitas domiciliares às famílias;
- XVI - Participar das capacitações destinadas aos visitantes;
- XVII - Colaborar com o supervisor no levantamento de temáticas a serem abordadas na educação continuada e permanente;
- XVIII - Informar imediatamente ao supervisor situações em que forem identificadas ou percebidas circunstâncias ou casos que indiquem problemas na família como, por exemplo, suspeita de violência doméstica e dificuldades de diagnóstico precoce ou de acesso a serviços e direitos de crianças com deficiência, para que o supervisor acione a rede de serviços;
- XIX - Realizar o acompanhamento da criança, por meio de formulário específico.

CAPÍTULO III DA HABILITAÇÃO PARA A OCUPAÇÃO DOS CARGOS

Art. 7º - Para a ocupação dos cargos criados pelo Programa Criança Feliz do município de Porteiras é obrigatório apresentar os seguintes requisitos:

I - para o cargo de Supervisor do Programa Criança Feliz é obrigatório ter formação de nível superior completa com graduação em Serviço Social, Psicologia, Direito, Administração, Antropologia, Contabilidade, Economia, Economia Doméstica, Pedagogia, Sociologia ou Terapia Ocupacional, conforme determina a NOB RH/SUAS e a Resolução CNAS nº17/2011;

II - para o cargo de Visitador do Programa Criança Feliz é obrigatório ter no mínimo Ensino Médio Completo.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA E LOTAÇÃO

Art. 8º - A remuneração do Supervisor e Visitador do Programa Criança Feliz, por cargo e suas respectivas cargas horárias, bem como local da prestação dos serviços serão estipuladas no Anexo Único desta Lei.

CAPÍTULO V DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo para prestação de serviço, por prazo determinado, para admissão



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

de pessoal em caráter temporário, para atender a necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria do Governo Federal, para os cargos de provimento efetivo de Visitadores do Programa Criança Feliz.

Art. 10 - As contratações previstas no artigo 9º terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, vedado o desvio de função.

Parágrafo Único - Havendo vacância durante o prazo do contrato, poderá o município contratar em seu lugar outro profissional para preenchimento da vaga.

Art. 11 - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores das administrações direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios, exceto as acumulações permitidas pela Constituição.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo seletivo, visando ao preenchimento dos cargos efetivos criados nesta Lei.

Parágrafo Único - Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos será constituída comissão, por ato do Executivo Municipal.

Art. 13 - Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos do Município.

Art. 14 - O contrato firmado, de acordo com os termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por conveniência da Administração;
- IV - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- V - pelo término do Programa.

Art. 15 - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei os dispositivos das demais normas do regime jurídico estatutário do Município de Porteiras, bem como o mesmo expediente de trabalho dos servidores de carreira, ressalvados sempre os direitos da municipalidade.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias disponibilizadas para a efetivação do programa.


Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autógrafo de Lei nº 017, de 16 de Novembro de 2018.

ANEXO ÚNICO

CARGO	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO	REMUNERAÇÃO (R\$)
Supervisor do Programa Criança Feliz - Cargo comissão	20h/s	Secretaria Municipal de Assistência Social	1.058,00
Visitador do Criança Programa Feliz - cargo de provimento efetivo	40h/s	A critério da Secretaria Municipal de Assistência Social	954,00

Sala das sessões da Câmara Municipal de Porteiras, estado do Ceará, aos (16) dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (2018).


Marcondes Gomes de Lima
Presidente